



REVES - Revista Relações Sociais (eISSN 2595-4490)

Implicações do Investimento Directo Estrangeiro em Moçambique: O caso da mineradora Ruby Mining (2014-2019), seus impactos no Crescimento Sócio-Económico local e na violação dos direitos humanos

Implications of Foreign Direct Investment in Mozambique: The case of mining company Ruby Mining (2014-2019), its impacts on local Socio-Economic Growth and violation of human rights

Malunde Sá Benjamin

ORCID: <https://orcid.org/0003-3649-3241>

UEM-MAPUTO, Moçambique

E-mail: msabenja@gmail.com

Article Info:

Article history: Received 2021-11-20

Accepted 2022-03-10

Available online 2022-03-13

doi: 10.18540/revesv15iss2pp13917-01e



Resumo

Este trabalho de investigação visa compreender as implicações do investimento directo estrangeiro no crescimento sócio-económico e na violação dos direitos humanos por parte da mineradora Ruby Mining que opera no posto administrativo de Namanhumbir, distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado desde 2014 a 2019. A pesquisa privilegiou o recurso a métodos de abordagem qualitativa com especial ênfase na entrevista semi-estruturada junto a testemunhas-chave, seleccionadas consoante as funções por elas desempenhadas. Os dados qualitativos foram analisados mediante uma grelha de análise de discurso decorrente das entrevistas realizadas. A pesquisa concluiu que o investimento da Ruby Mining é parcialmente positivo no que diz respeito ao crescimento sócio-económico, inclusive as receitas fiscais produzidas em favor do Estado Moçambicano; entretanto, a nível local as mudanças não foram significativas, olhando pelo nível de vida associado ao número de infraestruturas sociais erguidas pela mineradora e os postos de emprego engendrados para a população local. No período em compreensão, assiste-se de igual modo a violações relevante em termos de direitos humanos, que desaguaram numa sentença do Tribunal de Londres no sentido de ressarcir as populações afectadas por tais violências.

Palavras-chave: Desenvolvimento Local, Crescimento Económico, Qualidade da vida, Direitos Humanos

Abstract

This research work aims to understand the implications of foreign direct investment on socio-economic growth and the violation of human rights by mining company Ruby Mining that operates in the administrative posto of Namanhumbir, Montepuez district, Cabo Delgado Province from 2014 to 2019. The research favored the use of qualitative approach methods, with special emphasis on semi-structured interviews with key witnesses, selected according to the functions performed by them. Qualitative data were analysed using discourse analysis grid resulting from the interviews carried out. The research concluded that Ruby Mining's investment is partially positive with respect to socio-economic growth, including tax revenues produced in favor of the Mozambican state; however, at the local level the changes were not significant, considering the standard of living associated with the number of social infrastructures built by the mining company and the jobs created for the local population. In the period under comprehension, we are also witnessing relevant violations in terms, of human rights, which led to a decision by the London Court in order to compensate the populations affected by such violence.

Keywords: Local Development, Economic Growth, Quality of Life, Human Rights.

1. Introdução

Com a descoberta de grandes jazigos minerais, vários investidores têm direcionado as suas atenções para a Província de Cabo Delgado. No entanto, tem se levantado questões relacionadas com os impactos sócio-económicos e ambientais assim como a observância dos direitos humanos na actuação das empresas junto as comunidades.

O investimento directo estrangeiro (IDE) é hoje um fenómeno global, existindo em cada canto do mundo, tendo em conta que o crescimento económico é bastante influenciado por recursos externos. Para o caso concreto de Moçambique, o Governo aprovou a lei de Investimentos em 1993 para fomentar e promover investimentos nacionais e estrangeiros no país, concedendo vários benefícios e incentivos, nomeadamente: isenções de impostos e direitos aduaneiros, livre repatriamento de capitais e a possibilidade de contratar mais trabalhadores estrangeiros do que os permitidos pela lei geral. Estes incentivos variam consoante a actividade económica e industrial prosseguida e a região de implementação do projecto (APIEX, 2019).

Por outro lado, ALBINO ET AL (2016), referem que o conhecimento sobre o impacto do IDE nas economias receptoras ainda não construiu uma linha orientadora clara, já que

a natureza do investimento pode afectar tanto de forma positiva como negativa o desempenho económico dos países receptores. Os estudos coincidem em apontar a transferência tecnológica e o *know-how*, o incremento da qualidade e potencial dos recursos humanos, a abertura do país receptor à globalização e o incremento da concorrência como factores que podem potenciar o desenvolvimento e a reestruturação do sector empresarial privado e público (SHARMA, B. ABEKAH 2008). No entanto, o IDE nem sempre se assume como um factor de crescimento. O IDE pode criar limitações ao desempenho das empresas nacionais, prejudicar o nível de emprego, afectar de forma negativa a competitividade interna da economia, criar graves problemas à balança de pagamentos e violar os direitos humanos e ambientais, como no caso da Ruby Mining que constituiu o objecto desta pesquisa. De forma concreta, o problema desta pesquisa reside no facto de a Ruby Mining representar uma multinacional com investimento significativo numa das áreas mais pobres do país, mas ao mesmo tempo ter recebido duras críticas em várias vertentes, principalmente no que diz respeito à violação dos direitos humanos. Tendo em conta a controvérsia de entendimento do impulso que o IDE representa, urgiu a necessidade de compreender as implicações do Investimento Directo Estrangeiro no Crescimento Sócio-Económico de Moçambique, especificamente da Ruby Mining a nível local e nacional, identificando o relacionamento com as comunidades e as autoridades locais por parte da Ruby Mining; além disso, se quis analisar o cumprimento das leis de trabalho e a política de responsabilidade social da Ruby Mining que são intrinsecamente ligadas a componente dos direitos humanos.

A Ruby Mining é uma empresa mineira que faz exploração de rubis no Posto administrativo de Namamhumbir, distrito de Montepuez, na Província de Cabo Delgado. A empresa foi escolhida pelo facto de ser controlada por capitais ingleses, mas com uma participação de sócios Moçambicanos, a partir do General Pachinuapa, que deram início ao empreendimento. Além disso, a empresa já foi acusada, julgada e condenada pelo Tribunal de Londres por graves violações dos direitos humanos, e até hoje ela disputa o espaço geo-económico mineiro com garimpeiros de pequeno porte, com quem ainda há uma certa conflitualidade. Por isso não está claro se o investimento feito

por esta multinacional terá havido efeitos positivos ou negativos junto às comunidades locais.

Em termos de importância científica, o tema em si adquire relevância no campo do desenvolvimento sustentável e de sua regulação, na medida em que “no contexto internacional, IDEs são comumente executados por corporações multinacionais engajadas em manufatura, serviços, mas principalmente extração de recursos naturais no caso dos países em desenvolvimento. Tais regulações devem refletir as demandas da sociedade civil no mundo globalizado e o novo papel da empresa como sujeito de direitos e obrigações na área dos direitos humanos (PINHEIRO 2013).

Nesta vertente, a escolha de Cabo Delgado para o estudo prende-se ao facto de esta província ser a que nos últimos tempos absorve maior número de IDE, associado às recentes descobertas de recursos naturais e por constituir-se a proveniência do pesquisador. Este último elemento deu vantagens, uma vez que o autor teve acesso privilegiado a várias fontes orais que, para outros sujeitos seria difícil de mobilizar, em consideração do terreno de pesquisa particularmente complexo e fechado.

Assim sendo, o ano de 2014 foi escolhido por ser o ano em que a mineradora deu início ao processo de exploração do minério e estendeu-se ao ano de 2019 por ser o ano em que a mineradora completou cinco anos de actividades, o que representa um período suficientemente longo por se traçar um primeiro balanço dos impactos junto às comunidades impactadas. Também o facto de na mineradora ter havido grandes problemas de desrespeito dos direitos humanos, com importantes sinais de protesto, induziu o investigador a centrar a sua atenção em volta de tal investimento. Se trata de elementos que convém relatar aqui, pois sintomáticos de um caso em que economia e direitos humanos parecem entrar em choque.

Espera-se que as conclusões decorrentes desta pesquisa, possam contribuir para a melhoria de actuação das empresas na observância dos direitos humanos junto as comunidades impactadas dos projectos.

Em termos metodológicos, este trabalho fundamenta-se na metodologia qualitativa com predomínio sobre a revisão bibliográfica, a entrevista semi-estruturada e estudo de caso. A revisão bibliográfica incidiu em dois âmbitos temáticos centrais: por um lado, na análise da literatura relativa a como o IDE pode impactar junto às economias locais,

geralmente em países considerados como sendo em desenvolvimento; e por outro na ligação entre tais investimentos e o respeito ou desrespeito dos direitos humanos das comunidades abrangidas pelo investimento externo. As entrevistas semi-estruturadas, como dito acima, foram possíveis depois de muita demora, derivante da situação de incerteza político-militar que se vivia na área próxima a Montepuez na altura da pesquisa, do impacto da COVID-19, assim como da pouca disponibilidade por parte da Ruby Mining em ceder aquela informação necessária para que a investigação pudesse ser completada. Apesar disso, a rede de contactos informais que o pesquisador já tinha, devido à sua origem, ajudou em levar a cabo as entrevistas, dentro e fora da empresa: além de alguns funcionários da Ruby Mining, foram ouvidas autoridades locais e representantes da sociedade civil, o que deu um quadro mais claro deste estudo de caso que, como tal, não pretende tirar conclusões gerais sobre o país, mas sim compreender apenas aquilo que se passou neste específico exemplo, e as percepções, por parte dos actores locais, inerentes ao investimento da Ruby Mining.

2. Arcabouço teórico conceptual

2.1 Enquadramento teórico

Os IDE foram interpretados consoante diferentes perspectivas, por parte da literatura especializada. Por exemplo, o modelo neoclássico da década de 60 analisa o IDE como movimento internacional de capitais, explicando a afetação internacional de recursos em função da sua produtividade marginal. Ao modelo neoclássico baseado na hipótese tradicional da concorrência perfeita, seguiram-se as teorias baseadas nas imperfeições de mercado, nas vantagens de localização e na internacionalização. Tratando-se de um investimento feito por uma empresa baseada em Londres (Gemfields e a outra baseada em Moçambique (Mwiriti) o trabalho cruzou as teorias de internacionalização (internacionalização do *tipo Joint venture*) e a teoria de complementaridade de Direitos humanos.

Na óptica de Root (1978) APUD ALBINO ET AL (2016) as principais teorias explicativas do IDE devem responder a três questões essenciais:

- Porque é que as empresas investem no estrangeiro?

-
- Como é que estas empresas podem concorrer com as empresas locais, dadas as vantagens
 - Inerentes destas segundas em operar num ambiente que lhes é familiar?
 - Porque é que as empresas optam por entrar em mercados externos como produtores e não através de outras formas de internacionalização?

2.2 Teoria de Internacionalização

A teoria da internacionalização, inicialmente apresentada por COASE (1937) e desenvolvida mais tarde por BUCKLEY E CASSON (1979), procura explicar que uma empresa investe no exterior devido à vantagem específica de internacionalizar as suas atividades além-fronteiras, o que acontece devido à imperfeição dos mercados (BER ET AL 2015).

O modelo teórico de BUCKLEY E CASSON (1979), sugere que, se um mercado de produtos intermediários é imperfeito, as empresas maximizam o seu lucro, havendo incentivos para ultrapassar esta falha através da criação de mercados internos. Esta é a internacionalização além-fronteiras que dá origem às EMN's. BER ET AL (ibid).

A internacionalização ocorre em dois níveis: a transação de produtos intermédios e a transferência de *know-how*. Em relação à transação de produtos intermédios prende-se com a possibilidade de controlar os preços. Assim, permite-se uma exploração eficiente do poder de mercado e garante-se o fornecimento eficaz e atempado dos *inputs* necessários sem as demoras que ocorrem frequentemente no mercado CASSON 1979 APUD BER AT AL (2015).

Os autores ALBINO ET AL (2016), acrescentam esta abordagem referindo que esta teoria procura explicar porque é que as transacções transfronteiriças de produtos intermédios são organizadas no interior das empresas em vez de serem determinados pelas forças do mercado. A sua hipótese é a de que as empresas funcionam como alternativa ao mercado.

De acordo com BER ET AL (2015), existem tipologias de internacionalizações sendo a internacionalização baseada em transacções, a baseada em investimento directo, a internacionalização baseada em projectos e a internacionalização baseada em investimento de carteira.

A internacionalização baseada em transações reside na comercialização de bens e serviços passíveis de serem valorizados. As actuações integradas nesta categoria apresentam como característica comum a ausência de criação de activos nos territórios de destino, sendo concretizadas por uma relação comercial tipo fornecedor/cliente. Pode assumir as formas de exportação, ocasional, exploratória ou sistemática.

A internacionalização baseada em investimento directo pressupõe a aquisição de activos no território de destino e pode ser baseada no controlo ou não das operações no país onde é efetuado o investimento.

A internacionalização baseada em projectos reside na concretização de projectos específicos e condicionados a uma dimensão temporal. Pode obrigar à aquisição de activos temporários no mercado de destino e normalmente está associada à existência de um único cliente (o Estado), pode assumir várias figuras, como por exemplo a do consórcio.

Quanto a internacionalização baseada em investimento de carteira, distingue-se do IDE por ser focada em activos financeiros, normalmente associada à obtenção de remunerações de investimentos de capital. Aqui poderemos falar em participação no capital social de organizações no país de destino, ou mesmo da aquisição de activos financeiros emitidos por Estados nação.

Por sua vez se tem a Internacionalização baseada em Investimentos tipo *Joint-ventures* é baseada na cooperação empresarial. Baseia-se em processos de investimento como a parceria entre duas ou mais empresas. "Caracteriza-se pela independência jurídica da nova empresa, pela partilha da gestão, o que implica a partilha do controlo sobre o património e sobre os resultados (ANDERSON 1990 APUD BRITO (1993). Este tipo de cooperação permite a partilha de custos ligados à inovação, investigação e desenvolvimento; o cumprimento de algumas diretivas ao nível legislativo que obrigam à partilha do capital, sobretudo em países em vias de desenvolvimento, a redução do risco associado à expansão internacional e a concorrência crescente nos mercados internacionais.

2.3. Teoria da complementaridade de Direitos humanos

Ao longo dos últimos anos uma nova abordagem teórica tem emergido acerca dos IDE. Tal teoria questiona se e em que medida o respeito dos direitos humanos, além de ser eticamente aconselhável, é conveniente em termos económicos em relação aos investimentos externos feitos por empresas multinacionais em países em desenvolvimento.

Este debate iniciou com um famoso e polémico artigo de DEBORA SPAR (1999. P.5) que defendeu, numa conceituada revista científica, que o relacionamento entre IDE e respeito dos direitos humanos nem sempre é de conflito, respondendo a uma complexidade maior, por vezes até indo além da clássica subdivisão entre capital como elemento explorador, e mão-de-obra barata dos países que recebem o investimento como elemento explorado.

A partir do posicionamento da Spar, vários outros especialistas iniciaram a estudar este relacionamento, geralmente de forma crítica. Como resposta directa, a Spar recebeu a crítica de LETNES (2011.P 33), que sublinhou como os benefícios em termos de direitos humanos dos IDE respondem a critérios de condicionalismos locais, que tornam impossível estabelecer um relacionamento estável de complementaridade entre as duas variáveis. De forma ainda mais radical, outros autores defendem mediante a análise de casos entre 1980 e 2003 - que o respeito dos direitos humanos por parte das multinacionais que investem em países em desenvolvimento representaria um elemento de maior eficiência e sucesso do próprio investimento. (BLANTON, S. & BLATON 2006. P 144). Entretanto, um estudo colectâneo publicado por AMNESTY INTERNATIONAL (2006.P 37), realça que as condições para que os direitos humanos sejam respeitados por parte das multinacionais investidoras deveriam ser determinadas pela forma contratual com que as empresas privadas e os Estados de acolhimento rubricam seus acordos, a partir das condições estabelecidas para os trabalhadores, possivelmente sob a tutela de instituições internacionais e muitas vezes financiadoras, tais como o Banco Mundial.

No caso específico da Ruby Mining, além da teoria da internacionalização se considerou também a teoria da complementaridade aqui exposta pelo facto dos elevados protestos de desrespeito de direitos humanos apresentados acima.

3. Direitos Humanos e IDE em Moçambique

Em 1990 Moçambique aprovou uma nova Constituição da República, revogando a de 1975. Em 4 de Outubro de 1992, foi assinado o Acordo Geral de Paz entre o governo e a Renamo. Estes dois acontecimentos tiveram grande impacto no reconhecimento da necessidade de promoção dos direitos humanos em Moçambique. Foi nessa fase que Moçambique ratificou algumas das mais importantes normas internacionais sobre direitos civis e políticos. Este contexto, permite-nos inferir que estão criadas as condições para o respeito e defesa dos direitos humanos na atuação das multinacionais e outras empresas de âmbito nacional.

Conforme se referiu anteriormente, a Ruby Mining foi severamente acusada e julgada em Londres pela violação dos direitos humanos facto que demonstra que as empresas multinacionais a quando da exploração dos recursos junto as comunidades impactadas são susceptíveis a acções que violam os direitos humanos das mesmas comunidades. Tal como sustenta PINHEIRO (2013), o respeito aos direitos humanos é intrínseco a formação das parcerias, *joint ventures*, contratos e acordos de investimento, mas não como medida compensatória posterior a violação ou resposta as práticas que privilegiam o interesse econômico.

Por outro lado, o relatório GUIDING PRINCIPLES ON BUSINESS AND HUMAN RIGHTS: IMPLEMENTING THE UNITED NATIONS “Protect, Respect and Remedy” Framework⁴, apresentado em Março de 2011 por John Ruggie, representante especial da ONU para Empresas e direitos humanos, estabelece padrões internacionais para o escopo das responsabilidades das empresas com os direitos humanos, relacionando tais responsabilidades com a obrigação do Estado em garanti-los. O relatório afirma que, enquanto o Estado tem o dever de proteger os direitos humanos de seus cidadãos, a empresa tem o dever de respeitá-los, independentemente da realidade política na qual esteja inserida, isto é, mesmo que opere em países não democráticos ou com democracia precária. A empresa deve também oferecer mecanismos efetivos de remediação quando se envolver em violações dos direitos Humanos (ETHOS, 2011).

Embora reconheça que as empresas são actores importantes para a geração de empregos e riquezas em todo o mundo, Ruggie ressalva que, por operarem numa

economia globalizada, em que não estão sujeitas ao domínio de leis internacionais, elas têm um grande potencial de impactar os direitos humanos, muitas vezes negativamente.

O relatório enfatiza que é responsabilidade das empresas em respeitar os direitos humanos independentemente do seu tamanho ou do sector económico a que pertencem, embora os impactos e as responsabilidades possam mudar conforme esses dois factores. Nesse sentido, um importante conceito a ser levado em consideração é a esfera de influência das empresas, que muda de dimensão conforme suas características.

O relatório termina a abordagem relacionada com a temática de direitos humanos nas empresas, afirmando que a "melhor postura que a empresa pode adoptar é integrar as preocupações com os direitos humanos à sua estratégia de negócio, evitando focar suas acções apenas na gestão de riscos para sua imagem".

Numa outra vertente PINHEIRO (2013), sustenta que o respeito, em nome da boa-fé, às leis dos países onde estejam operando, de modo a não obterem vantagens decorrentes da fragilidade dos sistemas jurídicos e administrativos dos países hóspedes é obrigação das empresas. Tais pressupostos induzem a concluir que o respeito para os direitos humanos, quer dos trabalhadores directos, quer das comunidades circunvizinhas ao investimento feito representam elementos essenciais de qualquer IDE, principalmente num país com democracia limitada como Moçambique.

Exploração dos recursos naturais

Ao longo da última década, a exploração de pedras preciosas (como de rubis e de corundo) foi realizada pelas empresas Montepuez Ruby Mining - MRM (Mwiriti até 2011), pela Mustang Resources e por dezenas de milhares de operadores artesanais, em regime de clandestinidade. A partir de 2015 intensificou-se o processo de repressão e expulsão de grande parte destes operadores ilegais, passando a MRM a concentrar o processo de exploração de pedras preciosas (MAQUENZI E FEIJÓ 2019 APUD MAQUENZI 2019).

Nos primeiros 5 anos, a MRM explorou rubis em duas áreas, nomeadamente, Maning Nice com 4km² e Mugloto com 32 km². Em cada área são extraídos rubis em duas subáreas (primária e secundária), que oferecem qualidades distintas de rubis e corundo. No ano de 2018, a MRM acrescentou uma terceira área de exploração, designada Glass que também possui duas subáreas.

De acordo com o relatório anual da GEMFIELDS o valor actual líquido (VAL) do projecto é estimado em cerca de 996 milhões de dólares com uma taxa de desconto (custo do capital) de 10%, com uma vida útil de 21 anos, e uma taxa interna de rentabilidade (TIR)¹ de 311.7%, representando um dos mais importantes projectos de mineração do grupo Gemfields e da própria Mwiriti, Lda (os dois accionistas da MRM), em Moçambique (GEMFIELD 2015 apud Maquenzi 2019). O quadro abaixo reporta os resultados dos leilões efectuados pela MRM nos anos de 2014 a 2018. Os resultados demonstram que os rubis de sangue extraídos em Montepuez geraram, ao longo desses 5 anos, receitas cumulativas de cerca de 363,6 milhões de dólares norte-americanos.

Tabela 1: Custos Operacionais, Vendas e Preços Médios/Quilate

RESULTADOS DO LEILÃO (RUBY E CORUNDO)	2014		2015		2016	2017	2018		
Data	12-17 de Junho	3-8 de Dezembro	17-22 de Abril	16-21 de Junho	14-18 de Dezembro	12-16 de Dezembro	6-10 de Novembro	Junho	Dezembro
Local de Leilões	Singapura	Singapura	Jaipur, Índia	Singapura	Singapura	Singapura	Singapura	Singapura	Singapura
Total de Custos Operacionais anuais (milhões de US\$)	10.0		13.0		12.4	27.7	33.3		
Total de Vendas (milhões de US\$)	33.5	43.3	16.1	29.3	28.8	30.5	55.0	71.8	55.3
Preço médio de venda (US\$/Quilate)	18.43	688.64	4.03	617.42	317.92	27.88	90.81	122.03	84.32

Fonte: GEMFIELDS plc (vários anos) extraído no observador rural n° 77 de Maquenzi (2019)

Por outro lado, apesar das elevadas receitas decorrentes dos leilões da pedra preciosa, em termos de observância dos aspectos ligados a direitos humanos na região mineira

¹ É a taxa de atualização para a qual o valor actual líquido (VAL) do investimento é nulo. Em outras palavras, representa o rendimento anual produzido por unidade de capital aplicado durante o período de vida útil do investimento, depois de recuperados os respectivos custos (de investimento e de exploração) (<https://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/6309/11/BLOCO9.pdf>)

de Namanhumbir tem sido reportado como sendo extremamente negativo, originando periodicamente indignação nacional e internacional. Em particular, são frequentes informações sobre atuação violenta e cruel de agentes das forças de defesa e segurança (forças do Estado e agentes de empresas privadas de segurança), incluindo agressões físicas, torturas ou mesmo alegações de soterramento de pessoas vivas (CCIE,2018).

Os sucessivos casos de violações grosseiras de direitos humanos protagonizados pela empresa, na localidade de Namamhumbir, chegou a ser levado a um tribunal superior de Londres em Abril de 2018 por uma sociedade britânica de advogados de direitos humanos, denominada Leigh Day, a qual alegou “sérios abusos de direitos humanos na ou em redor da empresa Montepuez Ruby Mining”, (MRN), subsidiária da Gemfields. Nestes termos nota-se ausência de boas práticas que segundo PINHEIRO (2013), as chamadas *best practices*, ou boas práticas devem necessariamente estar acompanhadas de treinamento e capacitação às pequenas empresas, especialmente aquelas situadas em países cujas legislações sobre meio ambiente e trabalhistas são inexistentes ou frágeis e em que os princípios de direitos humanos são constantemente violados.

4.Análise e discussão dos resultados

Para análise dos resultados da pesquisa decorrentes das informações conseguidas mediante as entrevistas feitas, foi elaborada uma grelha de análise de discurso com os seguintes elementos: A, B, C designadas por categorias, e organizadas em subcategorias. As categorias representam os objetivos específicos da pesquisa, e as sub categorias refere-se as perguntas formuladas a partir dos objetivos específicos que se pretendiam atingir acompanhadas de unidades de registo onde se colocam as respostas das entrevistas. A Categoria A, refere-se ao primeiro objectivo da pesquisa que tem que ver com os efeitos sócio-económicos derivados da mineradora, a categoria B se refere ao segundo objectivo que versa sobre o relacionamento entre a mineradora e a comunidade e a categoria C, se refere ao terceiro objectivo da pesquisa que visava analisar o cumprimento das leis de trabalho e a política da responsabilidade social da empresa.

As entrevistas foram feitas pelo pesquisador na localidade de Namamhumbir, concretamente aos trabalhadores da empresa Ruby Mining, aos representantes da empresa, a autoridade local e ao representante da sociedade civil mediante apresentação de uma credencial. Consoante os princípios éticos da pesquisa, as respostas decorrentes das diferentes percepções sobre a actuação da Ruby Mining foram codificadas, sendo as respostas dadas pela autoridade local designada AL, as respostas dos trabalhadores TR, as do representante da sociedade civil RSC e representante da empresa RE, Para melhor descrição e preservação da identidade dos mesmos. Isso serviu para preservar o anonimato dos entrevistados, assim como eles pediram.

As mesmas decorreram em duas fases, sendo que na primeira foram entrevistados os trabalhadores assim como os representantes da empresa e na segunda foram entrevistados o chefe do posto que representa autoridade local e um representante da sociedade civil. Para a presente pesquisa a atenção em relação à discussão dos dados centrou-se na componente responsabilidade social da empresa e o respeito da política da lei de trabalho assim como o relacionamento da mineradora com as comunidades locais que são assuntos intrinsecamente ligados aos direitos humanos. Em relação a este ponto, a pesquisa apurou que houve unanimidade entre AL e RE enfatizando simplesmente aspectos positivos da mineradora principalmente nas questões ligadas ao seu contributo socioeconómico incluindo a componente de observância de direitos humanos naquela localidade. No entanto o RSC deu um ponto de vista diferente quase em todos assuntos tratados, desde a contribuição socioeconómica, a relação da mineradora com a comunidade local até a política de responsabilidade social. O RSC, referiu que as indemnizações feitas às comunidades impactadas pelo empreendimento, não respeitaram a Lei de minas pelo facto das populações habitantes na zona do empreendimento não terem sido devidamente indemnizadas, tendo afirmado que a indemnização consistiu na alocação de um valor correspondente a 9.000,00 (Nove mil meticais, cerca de 140 dólares americanos) o que não compensa as quebras económicas das famílias. Quando se compulsou a lei de minas que versa sobre esta matéria (Lei nº 20/2014 de 18 de Agosto), apurou-se que a mesma estabelece que: "Quando a área disponível da concessão abranja, em parte ou na totalidade, espaços

ocupados por famílias ou comunidades que implique o seu reassentamento, a empresa é obrigada a indemnizar os abrangidos de forma justa e transparente."

A justa indemnização aos utentes dos direitos preexistentes abrangidos pela actividade mineira referida na lei acima, abrange, inter alia:

- a) Reassentamento em habitações condignas pelo titular da concessão, em melhores condições que as anteriores;
- b) Pagamento do valor das benfeitorias nos termos da Lei da Terra e outra legislação aplicável;
- c) Apoio no desenvolvimento das actividades de que depende a vida e a segurança alimentar e nutricional dos abrangidos;
- d) Preservação do património histórico, cultural e simbólico das famílias e das comunidades em modalidades a serem acordadas pelas partes.

Igualmente apurou-se que a mineradora foi obrigada a ressarcir as comunidades afetadas pelas violações. Em relação as indemnizações as comunidades não foram informadas quanto as questões dos valores a receber por cada indemnização. Este facto abre um espaço sobre a necessidade de reforço de vigilância e fiscalização por parte do poder público na actuação das mineradoras e outros investidores externos junto às comunidades impactadas por forma a salvaguardar os direitos subjectivos dos *stakeholders* que são considerados os beneficiários directos dos empreendimentos. Paralelamente a isso, a apurou-se que no período em compreensão foram canalizados pouco mais de 1.736.921.522 para os cofres de Estado como forma de impostos pagos pela mineradora.

Quanto a componente responsabilidade social, apurou-se que a empresa desenvolveu algumas actividades de apoio a associações locais embora algumas delas tenham se tornado insustentáveis, o referido apoio se cingia no financiamento de iniciativas locais para a garantia de renda familiar anível da localidade do posto administrativo de Namanhumbir.

5. Conclusão

A pesquisa propunha-se a compreender as implicações do investimento directo estrangeiro no crescimento socioeconómico, um estudo de caso a partir da mineradora

Ruby Mining que opera no Posto administrativo de Namanhumbir no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado num período que compreendeu o ano de 2014 a 2019.

Não se pretendia trazer um trabalho acabado pela natureza da controvérsia que se nota em relação ao tema em pesquisa, mas sim um contributo científico a partir de um estudo de caso específico que é o investimento da Ruby. Nas abordagens teóricas ficou evidenciado que o IDE assume um protagonismo dual nas economias receptoras, na medida em que pode afectar de forma positiva assim como negativa a performance económica do país receptor. Para o estudo que se propunha realizar, se deu relevância ao investimento fomentado pela Ruby Mining naquele posto administrativo na medida em que apurou-se alguns efeitos positivos na componente contribuição fiscal da empresa ao Estado pelo facto de ter se canalizado pouco mais de 1.736.921.522, mzn no período de estudo. No entanto, a nível local não se notam grandes mudanças. As comunidades afetadas continuam numa pobreza injustificável olhando pelo tempo de exploração do minério naquele Posto. Notou-se que prevalecem níveis extremamente altos de pobreza, que contrastam com uma percepção geral de abundância de recursos naturais naquela localidade cuja exploração e expectativas receitas ainda não têm produzido impacto significativo sobre a vida das populações locais. É também assinalável o facto de as opiniões entre representantes da empresa e das instituições locais convergirem largamente sobre os vários pontos abordados, ao passo que o representante da sociedade civil ofereceu uma perspectiva diferente em quase todos os assuntos abordados, desde a política de responsabilidade social da empresa até o respeito pelo meio ambiente e os direitos humanos. Este resultado foi obtido graças à metodologia adoptada, baseada em entrevistas semi-estruturadas, que evidenciaram as diferentes perspectivas entre os actores sociais, dependendo do seu papel no contexto local.

A pesquisa concluiu que perduram insatisfações no seio das comunidades ligadas a falta de indemnização de algumas famílias que perderam as suas machambas para dar lugar ao empreendimento o que configura não ter havido uma total observância das exigências legais constantes na lei de minas que versa sobre o processo de reassentamentos as comunidades beneficiárias das indústrias extrativas. Tal

constatação pode estar relacionada ao facto do poder público não executar as fiscalizações à mineradora de forma constante, o que poderia ajudar na identificação de possíveis incumprimentos das exigências legais patentes na lei de minas bem como na preservação dos direitos subjectivos das comunidades locais impactadas.

Referências

- ALBINO Camilo Fermino, Tavares Oliveira & Pacheco Luis. **Investimento Directo Estrangeiro**. *Angola-Portuguese Journal of finance management and accounting*. 2016
Disponível em: <http://u3isjournal.isvouga.pt/index.php/PJFMA> acesso em 8/05/2021
- AMNESTY INTERNATIONAL. **Human Rights, Trade and Investment Matters**. London: Amnesty International. 2006
- ANDERSON, Erin. **Two Firms, One Frontier: On Assessing Joint Venture Performance**, *Sloan Management Review*, 1990.Vol. 31, No. 2, pp. 19-30
- APIEX (2019). **Leis e Regulamentos relacionados com o investimento Directo Estrangeiro**, Maputo 2019.
- BER, Fernando., Tavares, Fernando. & PACHECO, Luis. **Investimento directo estrangeiro na Guiné-Bissau**. *Portuguese Journal of Finance, Management and Accounting*. 2015, 1 (2), 3-30. Disponível em: <http://u3isjournal.isvouga.pt/index.php/PJFMA>. acesso em 8/05/2021
- BLANTON, Shannon. & BLANTON, Robert. **Human Rights and Foreign Direct Investment: a Two-Stage Analysis**. *Business & Society*,2006 n.1.Disponível em <https://doi.org/10.1177/0007650306293392> acesso em 10/06/2021
- BRITO, Carlos Brito. **Estratégias de Internacionalização e Cooperação Empresarial** Working Papers da Faculdade de Economia do Porto, 1993, N.º 38 disponível em <https://www.fep.up.pt> acesso em 8/05/2021
- CCIE. **Relatório de monitoria da implementação dos planos de reassentamentos de palma e Namanhumbir-Provincia de Cabo Delgado**, 2018, disponível em <http://ctv.org.mz/wp> acessado em 26/04/2021
- ETHOS. **Empresas e Direitos Humanos na perspetiva do trabalho decente.Marco de referência**. São Paulo.2011

LETNES, Bojorn. **Foreign Direct Investment and Human Rights: An Ambiguous Relationship.** *Forum for Development Studies*, 2011 v. 29, Issue 1, pp 33-61

MAQUENZI, Jerry. & FEIJÓ, João. **Maldição dos Recursos Naturais: Mineração Artesanal e Conflitualidade em Namanhumbir**, in Observador Rural nº 75, Maputo: Observatório do Meio Rural. 2019

MAQUENZI, Jerry. **Pobreza e desigualdades em zonas de Penetração de grandes projectos:** Estudo de caso em Namamhumbir – Cabo Delgado, in observador Rural nº 77, Maputo: observatório do Meio Rural. 2019

OCDE. **Síntese das perspectivas de investimento internacional**, 2002

PINHEIRO, S. **Investimentos e direitos humanos**, revista ética e filosofia política 2013, nº 16-volume1

SHARMA, Basu. ABEKAH, Joe. **Foreign Direct Investment and economic growth of Africa.** *International Atlantic Economic Journal* 2008, 36 (1), 117-118

SPAR, Debora. **Foreign Investment and Human Rights.** *Challenge*, 1999 v. 42, n.1, pp. 55.